



3957411



00135.216212/2023-86



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Comitês de Análise de
Processos de Criminalização de
Defensoras/es de Direitos Humanos

CONSIDERANDO o relevante papel prestado à democracia e à construção dos direitos humanos pelas pessoas defensoras/as que atuam contra todas as violações de direitos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos individuais e coletivos (políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais);

CONSIDERANDO os dados apresentados pela organização Global Witness de que o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking dos países que mais matam defensores e defensoras de direitos humanos;

CONSIDERANDO ser diretriz da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, estabelecida no Decreto Federal nº 6.044/2007, o fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as vulnerabilidades a que são expostos/as defensores/as de direitos humanos e a necessidade de criação de mecanismos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a criminalização dos/as defensores/as é uma das principais ameaças às suas atuações, sendo esta entendida como a utilização indevida do direito penal e na manipulação do poder punitivo do Estado por atores estatais e não estatais a fim de controlar, sancionar ou impedir o exercício do direito de defender os direitos humanos;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de que a manipulação do sistema penal a fim de criminalizar defensores e defensoras é um obstáculo complexo e contrário ao princípio de ultima ratio, que afeta de forma particularmente nociva o trabalho das defensoras e defensores de direitos humanos, e incide de várias maneiras no livre exercício da defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias recebidas no CNDH acerca da violação de direitos à defensores/as de direitos humanos, o que inclui

processos de criminalização de suas atuações com a utilização indevida do direito penal por atores estatais e não estatais, utilizado como instrumento de perseguição política e de deslegitimação de suas atuações;

CONSIDERANDO que ações de criminalização de defensores/as de direitos humanos interferem nos trabalhos realizados por estes na promoção e defesa de direitos, bem como afeta na organização das entidades e movimentos sociais a que estão vinculados/as;

CONSIDERANDO as atribuições regimentais conferidas às comissões do CNDH, especialmente quanto ao recebimento e processamento de denúncias, podendo acompanhar, quando necessário, a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas investigadas por violação aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CNDH prevê a possibilidade de designação de consultora/r ad hoc, relatora/r e relatora/r especial para os casos encaminhados às comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Permanente de Defensoras/es de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, os Comitês de Análise de Processos de Criminalização (CAPC).

Art. 2º Cada CAPC será composto por por 3 (três) consultoras/es ad hoc escolhidas/os pela Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, sendo um/a delas/es necessariamente acadêmica/o ou profissional com reconhecida atuação nas ciências criminais (direito penal, processual penal, dentre outras).

Art. 3º Compete aos CAPC a análise de denúncias apuradas pelo CNDH que envolvam defensores/as de direitos humanos em processo de criminalização, seja na esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º Para cada situação de criminalização encaminhada pelo CNDH ao CAPC, o referido Comitê elaborará um relatório contendo avaliação sobre as motivações de procedimento administrativo, inquérito policial ou processo criminal instaurado contra as/os defensoras/es de direitos humanos, devendo ser emitido parecer sobre se tiveram origem em razões políticas e econômicas, decorrentes de lutas contra as violações de direitos e liberdades fundamentais de povos e de indivíduos, bem como pela conquista de novos direitos individuais e coletivos (políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais), se há risco iminente ao direito de liberdade das pessoas envolvidas e se o processo administrativo, inquérito policial ou processo criminal fere o devido processo legal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 22/11/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3957411** e o código CRC **2F1215E9**.

Referência: Processo nº 00135.216212/2023-86

SEI nº 3957411